



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

## LEI Nº 622/2003.

“ Assegura gratuidade de transporte coletivo público a pessoas idosas residentes no Município de Caputira- MG”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo público, nas linhas regulares, às pessoas maiores de 60 (sessenta ) anos de idade residentes no Município de Caputira- MG e com renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade do transporte, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade e renda mensal.

§ 2º - Nos veículos de transporte coletivo público que circularem no município de Caputira- MG, abrangendo os distritos, vilas e povoados deverão ser reservados 4 (quatro) assentos com aviso de reservado preferencialmente para pessoa idosa.

Art. 2º - Caberá aos órgãos municipais competentes adotarem medidas administrativas viabilizando o exercício dos direitos previstos na presente Lei.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Assistência Social, deverá fornecer documentos credenciando aos beneficiários a ingressarem nos coletivos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, sem prejuízo de outros benefícios assegurados aos idosos pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, em  
18 de dezembro de 2003.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal